



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/09/2023

Proposição
MP nº 1.184/2023

Autor
Arnaldo Jardim

Nº do prontuário
339

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Art. 24

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 da Medida Provisória nº 1.184, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Alternativamente ao disposto no art. 11, a pessoa física residente no País poderá optar por pagar o IRRF sobre os rendimentos das aplicações nos fundos de investimentos de que trata o referido artigo à alíquota de dez por cento, em duas etapas:

I - primeiro, pagar o imposto sobre os rendimentos apurados até **15 de dezembro de 2023**; e

II - segundo, pagar o imposto sobre os rendimentos apurados de **16 de dezembro de 2023** a 31 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A alteração da data base de de 30 de junho de 2023 para 15 de dezembro de 2023 é necessária pois não é possível para os administradores retroagirem o processamento das carteiras dos fundos de investimento na data base de 30 de junho, para o devido registro do IRRF. É importante destacar que os administradores efetuam diversos reportes regulatórios, inclusive o envio da e-Financeira à Receita Federal do Brasil com as movimentações de cada cotista, onde é incluída a incidência do come-cotas. E esses reportes com data base de 30/06/2023 já foram enviados.



Desta forma, para trazer maior segurança jurídica para o registro da provisão do imposto na carteira dos fundos, considerando que ao longo do 2º semestre poderão ocorrer amortizações ou reorganizações societárias, sugerimos a data base de 15 de dezembro de 2023 para a primeira etapa.

Sala das Sessões, de Setembro de 2023.



Deputado **Arnaldo Jardim**
Cidadania/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236157759700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



CD/23615.77597-00